



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Agosto de 2011



Série

Número 16

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 14/2011 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM..... 2

Portaria de Extensão n.º 15/2011 - Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras..... 2

Portaria de Extensão n.º 16/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 3

Aviso do Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras..... 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras..... 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Condições de Trabalho:**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 14/2011**

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESA-RAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13 de 4 de Julho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 13, III Série, de 4 de Julho de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESA-RAM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 13, de 4 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Agosto de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 15/2011

Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 18 de Julho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 14, III Série, de 18 de Julho de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 14, de 18 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas com expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Agosto de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 16/2011

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 18 de Julho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 14, III Série, de 18 de Julho de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras., publicado no JORAM, III Série, n.º 14, de 18 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial de remunerações mínimas e o valor de subsídio de refeição, desde 1 de Abril de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Agosto de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso do Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 16, de 18 de Agosto de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACIF-CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RAM - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Agosto de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Agosto de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira é revisto o CCT para o Sector de Empregados de Escritório e Comércio, Serviços e Ourivesarias/Relojoarias, da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM n.º 9, III Série de 02 de Maio de 2008, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Capítulo I**(Área, Âmbito, Vigência)**

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, e na ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, que estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações Signatárias.

2) Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1) O período de vigência do presente contrato colectivo de trabalho (CCT), será de vinte e quatro meses, entrando em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, renovando-se sucessivamente por períodos de doze meses até ser denunciado.

2) Porém, a Tabela Salarial e as Cláusulas de Expressão pecuniária vigoram por um período de doze meses.

- 3) Igual.
- 4) Igual.
- 5) Igual.
- 6) Igual.
- 7) Igual.

Cláusula 22.^a**(Subsídio de Refeição)**

A todas os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 3,29 € por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 24.^a**(Abono para Falhas)**

1) Os profissionais com categorias de Empregado de Escritório, Técnico de Contabilidade, Empregado de Serviços Externos e Vendedor de Loja terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas no valor de 32,77€ (trinta e dois euros e setenta e sete cêntimos), pago e apurado mensalmente, desde que exerçam funções de Caixa ou efectuem pagamentos e recebimentos.

- 2) Igual.
3) Igual.

ANEXO III**Tabelas Salariais****Escritórios, Comércio**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador	1.130, 11€	1.135, 38€
	Director Geral		
	Gerente		
	Director de Operações		
II	Director de Recursos Humanos	1.014, 87€	1.020, 15€
	Director Financeiro		
	Director Financeiro e Administrativo		
III	Chefe de Escritório	927, 13 €	932, 40€
	Chefe de Serviços Administrativos		
	Técnico Oficial de Contas		
	Chefe de Contabilidade		
IV	Chefe de Secção	751, 64€	756, 92€
	Chefe de Pessoal		
	Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano		
	Chefe de Vendas		
	Técnico de Contabilidade		

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
V	Gerente de Loja	673, 41€	676, 58€
	Promotor de vendas de 1. ^a Classe sem comissão		
VI	Secretário/a	654, 38€	657, 55€
	Empregado de Escritório de 1. ^a classe		
	Técnico de Recursos Humanos		
VII	Encarregado de Loja	608, 92€	611, 03€
	Responsável de vendas		
	Empregado de Escritório de 2. ^a classe		
	Promotor de Vendas de 2. ^a Classe sem comissão		
	Merchandiser		
VIII	Chefe de Secção Comercial	566, 64€	568, 75€
	Responsável de Compras		
	Responsável de Marketing		
	Responsável de Logística		
	Responsável de Qualidade		
	Encarregado/a Telefonista		
IX	Vendedor de Loja de 1. ^a Classe	561, 35€	563, 46€
	Empregado de Escritório de 3. ^a Classe		
	Recepcionista		
	Empregado de Serviço Externo de 1. ^a Classe		
X	Promotor de Vendas de 1. ^a Classe com Comissão	519, 06€	522, 23€
	Promotor Comercial		
	Vendedor de Loja de 2. ^a classe		
	Empregado de Serviço Externo de 2. ^a Classe		
	Empregado de Escritório		
	Estagiário de 4. ^o Ano		
XI	Telefonista de 1. ^a Classe	489, 83€ a)	489, 83€ a)
	Vendedor de Loja de 3. ^a Classe		
	Empregado de Escritório		
	Estagiário de 3. ^o ano		
	Auxiliar de Escritório		
	Guarda		

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II			
XII	Promotor de Vendas de 2. ^a Classe com Comissão	446, 12€ a)	449, 29€ a)			
	Telefonista de 2. ^a Classe					
	Recepcionista Estagiário					
	Embalador					
	Distribuidor					
	Empregado de Limpeza					
	XIII			Empregado de Escritório Estagiário do 2. ^o Ano	404, 90€ a)	407, 01€ a)
				XIV		
Empregado de Escritório do 1. ^o Ano						
XV	Vendedor de Loja Estagiário do 2. ^o Ano	335, 12€ a)	337, 23€ a)			
	Empregado de Porta					
	XVI			Paquete de 2. ^o Ano Vendedor de Loja Estagiário 1. ^o ano	269, 57€ a)	270, 63€ a)
XVII		Paquete de 1. ^o Ano	260, 06€ a)	262, 17€ a)		

a) Salário Mínimo Regional - 494,70 €

Ourives e Relojoeiros

Graus	Profissões e Categorias	Grupo I	Grupo II
	Profissionais		
I	Ourives Reparador de 1. ^a classe	649, 09€	652, 27€
	Relojoeiro Reparador de 1. ^a classe		
II	Ourives Reparador de 2. ^a classe	568, 75€	571 92€
	Relojoeiro Reparador de 2. ^a classe		
III	Ourives Reparador de 3. ^a classe do 3. ^o Ano	553, 96€	557,12 €
	Relojoeiro Reparador de 3. ^a classe		

Graus	Profissões e Categorias	Grupo I	Grupo II			
	Profissionais					
IV	Ourives Reparador de 3. ^a classe do 2. ^o Ano	518,01 €	521,17 €			
	Relojoeiro Reparador de 3. ^a classe do 2. ^o Ano					
	V			Ourives Reparador de 3. ^a classe do 1. ^o Ano	469,38€ a)	471, 49€ a)
				Relojoeiro Reparador de 3. ^a classe do 1. ^o Ano		
VI		Praticante de Ourives Reparador do 3. ^o Ano	379, 52€ a)	389, 04€ a)		
	Praticante de Relojoeiro Reparador do 3. ^o Ano					
	VII	Praticante de Ourives Reparador do 2. ^o Ano			329,83€ a)	338,29€ a)
Praticante de Relojoeiro Reparador do 2. ^o Ano						
VIII		Praticante de Ourives Reparador do 1. ^o Ano	298, 11€ a)	299,18€ a)		
		Praticante de Relojoeiro Reparador do 1. ^o Ano				
	IX	Aprendiz de Ourives do 3. ^o Ano			239, 97€ a)	241, 03€ a)
		Aprendiz de Relojoeiro do 3. ^o Ano				
X		Aprendiz de Ourives do 2. ^o Ano	238, 92€ a)	239, 97€ a)		
		Aprendiz de Relojoeiro do 2. ^o Ano				
	XI	Aprendiz de Ourives do 1. ^o Ano			232, 58€ a)	234, 69€ a)
Aprendiz de Relojoeiro do 1. ^o Ano						

a) Salário Mínimo Regional - 494,70€

1) As Tabelas Salariais aplicar-se-ão nos seguintes termos:

Grupo II: Centros Comerciais, estabelecimentos de cash & carry e outros estabelecimentos de venda por grosso, estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies;

Grupo I: Restantes estabelecimentos.

2) As Tabelas Salariais entram em vigor no dia **01 de Agosto de 2011**.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de **780** e que os trabalhadores abrangidos são **12.350**, aproximadamente.

Funchal, em 3 de Agosto de 2011.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Duarte Nuno Ferreira Rodrigues) - Membro da Direcção

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Lino Ricardo Silva Abreu - Membro da Direcção

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direcção

Maria Gabriela Vieira Ferreira - Membro da Direcção

Xavier Agrela de Barros - Membro da Direcção

Depositado em 9 de Agosto de 2011, a fl.as 48 verso do livro n.º 2, com o n.º 12/2011, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)